MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º: APROVAR, *ad referendum*, o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2.º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO ESCOLAR DOS CAMPI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar dos Campi atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10, parágrafo 2º do Regimento Interno.

TITULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão máximo no âmbito de cada Campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, com a seguinte composição:

I. o Diretor-Geral do *Campus*, como presidente;
II. o Diretor de Planejamento e Administração;
III. o Diretor de Ensino;
IV. o Chefe do Departamento de Extensão;
V. o Chefe do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;
VII. 1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;
VIII. 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;
IX. 1 (um) representante dos egressos;
X. 1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;

XI. 2 (dois) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral do Campus, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º O Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar será coordenado por uma comissão Eleitoral Local, em cada *Campus* designada pelo Diretor Geral.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local será constituída por 1(um) representante de cada categoria (Discente, Docente e Técnico – Administrativo) com seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, a fim de coordenar e implementar no *Campus*, o processo eleitoral de escolha dos representantes para composição do Conselho Escolar, na forma estabelecida nos incisos VI a X do art. 2º.

Art. 6º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo *Campus*;
III. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;
IV. Efetuar a inscrição dos candidatos;
V. Homologar a inscrição dos candidatos;
VI. Publicar a lista de candidatos e votantes;
VII. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
IX. Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
X. Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;
XI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
XII. Deliberar sobre recursos impetrados;
XIII. Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de homologação pelo REITOR.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O Processo Eleitoral Local ocorrerá em cada *Campus*, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos VI a X do art. 2º.

SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 9 Poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro de suas respectivas categorias:

I. Professor efetivo e ativo;
II. Estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade;
III. Servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;
IV. Egresso que concluiu pelo menos um curso oferecido no IFRO.
V. Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos

Art. 10 Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver:

I. Em licença sem vencimentos;
II. Em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
III. À disposição de outros órgãos.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido em Edital.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO

Art. 12 As eleições dos representantes para composição do Conselho Escolar de que tratam os incisos VI ao X do art. 2º, ocorrerão sob a responsabilidade de cada campus após a publicação deste Regulamento.

Art. 13 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I. Professores efetivos e ativos;

II. Estudantes regularmente matriculados;
III. Servidores Técnico Administrativos efetivos e ativos;
IV. Diretores Gerais de *Campi;*
V. Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;
VI. Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos

Art. 14 Não estarão aptos a votar:

I. Servidores em licença sem vencimentos;
II. Em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
III. Servidores à disposição de outros órgãos;

Art. 15 Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme a seguir:

I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
II. Egresso/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
III. Egresso/Docente vota como Docente;
IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;
V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;
VI. Docente/Diretor vota como Docente.

Art. 16 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;
II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade.

SEÇÃO IV
DO VOTO

Art. 17 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos VI ao X do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

SEÇÃO V
DA MESA RECEPTORA

Art. 18 Serão constituídas Mesas Receptoras em cada *Campus* do IFRO, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º A mesa Receptora será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário convocado pela Comissão Eleitoral Local.
§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.
§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.
§ 4º Os integrantes da Mesa Receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará nos seus prontuários.
§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta o Secretário.
§ 6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante seu tempo de votação.

Art. 19 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I. Identificar os fiscais credenciados;
II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;
III. Rubricar as cédulas oficiais;
IV. Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
V. Manter a ordem;
VI. Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;
VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 20 Ao Mesário incumbe:

I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
II. Rubricar as cédulas oficiais;
III. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 21 Ao Secretário incumbe:

I. Lavrar a ata da eleição;
II. Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 22 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e especificas por categoria, sendo realizada nas dependências da cada *Campus*, em local definido pela Comissão Eleitoral Local, em data e horário estabelecidos em Edital.

Art. 23 Durante a votação cabe ao eleitor:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao Presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
II. Assinar a lista de presença;
III. Receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
IV. Assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente ao candidato de sua preferencia;
V. Depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;
VI. O eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 24 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
II. Determinar ao Secretário que lavre a ata da eleição.

Art. 25 Encerrada a votação a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora.

Art. 26 No caso de suspensão, da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

I. Lacrar a urna;
II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com motivos da suspensão;
III. Recolher o material remanescente.

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 28 Os membros da Mesa Receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

SEÇÃO VIII
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 29 A Comissão Eleitoral Local providenciará, antes do inicio da votação, os seguintes materiais:

I. Relação de eleitores habilitados a votar;
II. Urnas vazias, identificadas por categoria, previamente lacradas pela Comissão Eleitoral Local;
III. Cédulas oficiais;
IV. Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da Mesa.

Art. 30 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas em cor diferente para cada categoria.

Art. 31 A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do Presidente e do Mesário.

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela Mesa Apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 33 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 34 Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 35 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não corresponderem às oficiais;
II. Não estiverem devidamente autenticadas;
III. Contiverem expressões, frases ou sinais à votação;
IV. Houver a indicação de mais de um nome.

Art. 36 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 37 Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO X
DOS RESULTADOS

Art. 38 Concluída a contagem dos votos em cada *Campus*, a Comissão eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Direção do *Campus*.

Paragrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos V ao X do art. 2º que obtiverem maior percentual na classificação final, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 39 A Direção Geral do *Campus* encaminhará ao Reitor o resultado final das eleições.

CAPITULO V
DOS RECURSOS

Art. 40 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local que emitirá parecer no limite de suas competências, no prazo de 24 horas.

Paragrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela Comissão Eleitoral Local, o interessado poderá recorrer à Direção Geral do *Campus*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da petição inicial, que emitirá parecer conclusivo e irrecorrível, no prazo de 24 horas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 O Diretor-Geral do *Campus* publicará o Edital de Convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 42 A prática de propaganda eleitoral estará limitada ao prazo determinado pela Comissão Eleitoral, que estabelecerá os locais para fixação de cartazes durante o processo.

Art. 43 A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, à exceção das chamadas "preguinhas", somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 44 O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;
II. Cassação da candidatura.

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Direção Geral do *Campus*, e, em instância superior, pelo Reitor do IFRO.

Art. 51 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de maio de 2012.

RAIMUNDO VICENTE JIMENEZ
Reitor do IFRO